

## RESOLUÇÃO N.º 04/2008

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão tomada na sessão plenária administrativa do dia 23 do corrente mês

## RESOLVE:

Art. 1º O artigo 262, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262. Não haverá revisor:

I – nas apelações criminais em processos relativos aos crimes previstos no art. 16 da Lei nº 6.368, de 21.10.1976; nos arts. 186 e 190 do Decreto-lei nº 7.661, de 21.06.1945;

II – nas apelações cíveis de procedimento sumaríssimo;

III – nos pedidos de desaforamento;

 IV – nos procedimentos regidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, seja qual for a natureza do recurso;

V – nas representações para intervenção do Estado em Município."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 24 DE JANEIRO DE 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM Presidente

Publicada no Diário da Justiça, de 28.01.2008, p. 36.